

ACÓRDÃO Nº 14056/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.263/2016-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60)
 - 3.2. Responsáveis: Ethos-assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Local Sustentável (03.446.371/0001-90); Maria Rosa Viegas (149.054.343-00).
4. Órgão/Entidade: Ethos-assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Local Sustentável (03.446.371/0001-90).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão em virtude de não apresentação da prestação de contas final do convênio 701313/2008/Siconv;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 8º, art. 202, do RI/TCU, considerar revéis Ethos - Assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Local Sustentável e Maria Rosa Viegas para todos os efeitos;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Ethos - Assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Local Sustentável e Maria Rosa Viegas, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
2/6/2009	241.776,21
15/4/2010	75.000,00
15/6/2010	100.604,61
31/12/2010	175.604,61
16/6/2011	140.645,14
2/2/2012	175.536,15
2/2/2012	68,46
14/5/2012	34.959,46
14/5/2012	175.536,15

9.3. aplicar a Ethos - Assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Local Sustentável e Maria Rosa Viegas, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão/MA, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 40/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/11/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14056-40/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador